

**Ano 2022**

**Circular nº51/2022**

---

**Assunto:** Vai comprar uma máquina? – Isto interessa-lhe.

---

A indústria, volta e meia, adquire nova maquinaria. Normalmente interessa-se por discutir preços; excelência e potencialidades do produto. Ora,

O que vamos tentar fazer é alertá-lo para dois aspectos que não deve descurar: o fornecimento de “informação” relacionado com a segurança e saúde do trabalhador/operador; e a marcação CE. Vejamos:

1.º - Potencialmente, qualquer máquina é perigosa. Daí, o Parlamento Europeu produziu 2 directivas, que foram transpostas para o direito português. Qual seja:

— **DECRETO-LEI N.º 103/2008**, de 24 Junho, alterado pelo Dec.-Lei n.º 75/2011, de 20 Junho – vide D.R., 1.ª Série, n.º 120, 24 Junho 2008, Fh. 3765/3795:

Qual a finalidade deste diploma:

**“Estabelecer as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas bem como a colocação no mercado das quase-máquinas (...).”**

pelo que convém reproduzir o que sejam máquinas e quase-máquinas:

- MÁQUINAS – conjunto equipado ou destinado a ser equipado com um sistema de accionamento diferente da força humana ou animal, directamente aplicada, constituída por peças ou componentes ligados entre si, dos quais pelo menos um é móvel, reunidos de forma solidária com vista a uma aplicação definida”.
- QUASE-MÁQUINAS – conjunto que quase constitui uma máquina mas que não pode assegurar por si só uma aplicação específica, como é o caso de um sistema de accionamento e que se destina a ser exclusivamente incorporado ou montada noutras máquinas ou noutras quase-máquinas ou equipamentos com vista à constituição de uma máquina à qual é aplicável o presente decreto-lei”.

Note: além destes 2 produtos, o diploma aplica-se ainda aos seguintes produtos:

- Equipamentos intermutáveis;
- Acessórios de elevação;
- Dispositivos amovíveis de transmissão mecânica.
- Componentes de segurança;
- Correntes, calos e correias;

Como vai ver mais à frente, não é um qualquer que coloca no mercado uma máquina. Como diz o n.º 1, art.º 4, do diploma:

“ 1 – As máquinas sujeitas à aplicação das disposições do presente decreto-lei **só podem ser colocadas no mercado** e ou entrar em serviço se cumprirem as

disposições pertinentes nele estipuladas e **não comprometerem a saúde e segurança das pessoas** (...) quando convenientemente instaladas e mantidas, e utilizadas de acordo com o fim que se destinam ou em condições razoavelmente previsíveis”.

Repare, p.f.: no Anexo I, deste diploma, ao enumerar os requisitos essenciais de saúde e de segurança relativas à concepção e ao fabrico de máquinas, enumera à cabeça o seguinte princípio geral:

“ 1 – O fabricante de uma máquina, ou o seu mandatário, deve assegurar que seja efectuada uma avaliação dos riscos a fim de determinar os requisitos de saúde e de segurança que se aplicam à máquina”.

Não sei se reparou: as máquinas colocadas no mercado exige-se que sejam: “(...) utilizadas de acordo com o fim a que se destinam”. Ora,

Neste Anexo I, no item “Definições”, no sub-item que é a alínea h), define-se o que seja:

“ h) – Utilização prevista – a utilização da máquina de acordo com as informações fornecidas no **manual de instruções**”.

logo, a utilização da máquina está relacionada, necessariamente, com o “MANUAL DE INSTRUÇÕES”. Avançando,

Na alínea c), do item 1.1.2, do Anexo, apresentada indicações sobre o MANUAL, chegando ao ponto de dizer:

“ c) – Se necessário, o manual de instruções deve chamar a atenção do utilizador para o modo como a máquina **não deve ser utilizada** sempre que a experiência demonstrar que esse modo de utilização poderá ocorrer na prática”.

E, na alínea e), deste item 1.1.2, refere:

“ e) – A máquina deve ser fornecida com todo o equipamento e acessórios especiais imprescindíveis para poder ser regulada, sujeita a manutenção e utilização com segurança”.

portanto, entre os acessórios incluindo-se o **MANUAL DE INSTRUÇÕES**.

Seguidamente, os itens 1.1.5 a 1.7.1, deste Anexo I, refere-se ao manuseamento da máquina e sua manutenção. E,

Avançando um pouco mais, o item 1.7.1, refere as informações e avisos que podem ser apostos à máquina. Além de,

- em princípio serem em português e/ou nas línguas oficiais da Comunidade,
- ostentar a máquina, de modo visível e legível, o nome do fabricante; e, o seu endereço completo;
- marcação CE;

— número de série e ano de fabrico; e, alguns outros. Mas,

Aqui chegados, temos no item 1.7.4 a obrigação da máquina ser acompanhada do acessório,

“ 1.7.4. - MANUAL DE INSTRUÇÕES - cada máquina deve ser acompanhada de um manual de instruções em português e/ou nas línguas comunitárias oficiais do Estado membro em que a máquina for colocada no mercado e ou entrar ao serviço”

sendo que o MANUAL que acompanha a máquina deve ser um “manual original” ou uma “tradução do manual original”.

O que deverá constar do MANUAL consta do item 1.7.4.2, convindo destacar:

- nome e endereço completo do fabricante;
- declaração CE de conformidade;
- descrição geral da máquina; e,
- desenhos, diagramas, descrições e explicações necessárias para a utilização, manutenção e reparação da máquina, bem como para a verificação do seu correcto funcionamento;
- instruções sobre as medidas de protecção a tomar pelo utilizador, inclusive, se for caso disso, sobre o equipamento de protecção individual a disponibilizar;
- modo operativo a seguir no caso de acidente ou avaria.

Aqui chegados, Sr. INDUSTRIAL, adquirir maquinaria não é só questão de preço; a sua adaptação ao espaço existente; a fama do fabricante (cria fama e deita-te na cama...), etc.. Não esqueça que,

Estes dois aspectos a que estamos a chamar a sua atenção são essenciais:

- a existência de um “**MANUAL DE INSTRUÇÕES**”; e,
- a **marcação CE**.

Mas, poderá perguntar: qual a razão da relevância do MANUAL DE INSTRUÇÕES? - **MUITA**. É essencial.

Repare: a **LEI N.º 102/2009**, de 10 Setembro, dita, Lei da Segurança e Saúde no Trabalho, tem um artigo 13, cuja alínea b), do n.º 2, refere (obriga) que quem fabrica ou vende maquinaria, deve

“ b) - Tomar as medidas necessárias para que às máquinas, aos aparelhos, às ferramentas ou às instalações para utilização profissional sejam anexadas **instruções**, em português, quanto à montagem, **à utilização**, à conservação e à reparação das mesmas, em que se especifique, em particular **como devem**

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

**proceder os trabalhadores incumbidos dessas tarefas**, de forma a prevenir riscos para a sua segurança e a sua saúde e de outras pessoas.

Daí, se o Sr. INDUSTRIAL não cumprir com esta diligência no que respeita ao MANUAL, --- não tratamos aqui do outro aspecto, a “formação” do trabalhador ---, e sobrevir um acidente com a máquina, o mesmo pode ser atribuído a negligência grosseira do Sr. Industrial, nos termos do n.º 1, do art.º 18, da **LEI N.º 98/2009**, 4 Setembro.

Portanto,

Como o SR. INDUSTRIAL poderá chegar à conclusão, como nós vamos fazer, mais vale prevenir que remediar; é sua obrigação conceder ao trabalhador,

“ 1 – (...) o direito à prestação de trabalho em condições que respeitem a sua segurança e a sua saúde (...)”, --- n.º 1, do art.º 5, da Lei n.º 102/2009, do que resulta, da al. f), do n.º 3, deste art.º 5, da Lei n.º 102/2009, o dever de “informação” para a melhoria e promoção da segurança e saúde no trabalho.

Ora, nada melhor que, para atingir esta finalidade: segurança no trabalho, a existência do MANUAL DE INSTRUÇÕES junto da máquina ou em local acessível ao operador, em português. Claro,

Sempre, mas sempre, acompanhada de formação do operador nos tratos com a máquina, quer no acto de operar com a mesma; na sua manutenção e limpeza (se for da sua competência); da substituição de componentes ou pequenas peças.

NÃO esqueça:

O SR. INDUSTRIAL tem obrigatoriamente de ter, actuante, um seguro de “acidentes de trabalho”. Mas a Seguradora pode vir excepcionar a culpa da Empregadora no acidente de trabalho, com a máquina, pela falta de cumprimento das regras de segurança.

Pode crer que não perdeu o seu tempo em chegar até aqui, concedendo-nos a sua atenção:

Senhor Industrial informado, é gestor competente.

Encarregue o seu Quadro Técnico (Srs. Engenheiros) de confirmarem o cumprimento da existência dos “MANUAIS”, junto às máquinas; formação dos operadores das máquinas. E,

Também se as mesmas apresentarem a marcação CE.

